



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3328/2009		
Ementa INSTITUI DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.		
Data da Norma 03/12/2009	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		

**LEI Nº 3.328, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009****“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO
DE IBITINGA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.498/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

(Projeto de Lei nº. 234/09, de autoria da Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes)

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Crianças e Adolescentes no Município de Ibitinga, que será realizado, anualmente no dia 18 de maio.

Art. 2º - O Dia Municipal de Enfrentamento da Violência contra as Crianças e Adolescentes, será comemorado com destaque e ampla divulgação e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga.

Art. 3º - Este Dia terá como um de seus objetivos principais:

I - Articular organismos governamentais e da sociedade civil voltados ao enfrentamento do fenômeno da violência contra as crianças e adolescentes;

II - Divulgar o trabalho do CRAS Conselho Tutelar e outros órgãos que tem como enfoque a proteção da criança e do adolescente;

III - Sensibilizar profissionais, autoridades e a comunidade em geral, para que a violência seja denunciada e não ocorra de forma oculta.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 03 de dezembro de 2009.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo